



## Questão de Justiça

ff@freixinho.adv.br

### Autonomia administrativa X eficiência do Judiciário

**U**ma matéria que tem gerado grande polêmica nos últimos anos é a autonomia administrativa dos tribunais para fixar o expediente das varas e fóruns sob sua responsabilidade. Mais especificamente, se a direção dos tribunais pode ou não modificar seus horários sem restrições.

Destaca-se que a eficiência e moralidade dos poderes da união é preceito constitucional insculpido no artigo 37 da Constituição Federal. Nestes termos, é necessário que o horário de funcionamento dos tribunais, estabelecido por sua direção, não venha a ferir nenhum dos dois princípios.

Destaque-se o direito que tem o cidadão de consultar os autos processuais e ser efetivamente atendido, bem como o dos advogados que são considerados imprescindíveis à administração da justiça.

A morosidade dos processos judiciais contrasta com a tão sonhada eficiência constitucional e parece claro que o horário de funcionamento, bem como a jornada de trabalho terá nítida interferência no bom andamento das atividades.

Alguns tribunais estabeleciam horário de funcionamento para o público e horário de expediente interno, contudo não se sabe se o referido expediente interno era efetivamente cumprido.

Determinados tribunais chegavam a ter horário de funcionamento externo de somente cinco horas diárias, em flagrante oposição à jornada laboral dos trabalhadores brasileiros de uma forma geral.

Com a finalidade de regulamentar a matéria objeto de tantos debates acalorados, o Conselho Nacional de Justiça

(CNJ) decidiu acrescentar à Resolução n. 88 de 08 de setembro de 2009, o parágrafo terceiro dispondo que o atendimento ao público deve ser de 9 às 18h, no mínimo, e de maneira ininterrupta.

Contudo, duas semanas depois o CNJ decidiu acrescentar também o parágrafo § 4º, nos seguintes termos: "No caso de insuficiência de recursos humanos ou da necessidade de respeito a costumes locais, deve ser adotada a jornada de 8 horas diárias, em dois turnos, com intervalo para o almoço".

O referido parágrafo implicou em um retrocesso no que se refere à decisão anterior e dá margem a apreciações de índole subjetiva, tendo em vista que qualquer tribunal poderá alegar a insuficiência de recursos.

Por outro lado, a decisão tem sido objeto de severas críticas por parte de servidores, membros do Poder Judiciário, dentre eles desembargadores e até mesmo ministros do Supremo, que entendem que o Conselho Nacional de Justiça não teria poderes para estipular horários e rejeitam a imposição de um horário fixo.

A principal alegação por parte dos críticos à medida é de que a Constituição confere autonomia administrativa e financeira aos tribunais e que tal medida enfraqueceria os mesmos.

Mesmo com o recuo e a estipulação da sexta há um forte movimento contrário por parte de magistrados que pode culminar com a arguição da inconstitucionalidade da medida.

A sociedade de uma forma geral, bem como os advogados se mostraram satisfeitos com a decisão do CNJ, pelo menos até o recuo no que se refere ao horário da sexta.

A alegação do calor parece não convencer, visto que trabalhadores de outras áreas trabalham normalmente nesses horários e ao que parece a grande maioria dos Tribunais do país é dotado de aparelhos de ar condicionado, motivo pelo qual não se justifica tal medida.

A outra questão que deve ser colocada é a isonomia com outros trabalhadores. Se o poder judiciário deve zelar pela aplicação do princípio constitucional da isonomia como é que seus próprios funcionários vão ser tratados de forma diferente à conferida aos demais trabalhadores? Tais diferenciações acabam aumentando o abismo já existente entre a sociedade e o poder judiciário.

O fato é que, ao que parece, a polêmica está longe de acabar e pode ser levada ao Supremo Tribunal Federal, que será instado a decidir se o CNJ possui ou não competência para deliberar sobre tal tema. Até lá, o debate tende a continuar.

**A polêmica está longe de acabar e pode ser levada ao STF, que vai decidir se o CNJ possui ou não competência para deliberar sobre tal tema. Até lá, o debate vai continuar**